



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: GESTOR UM – CONSULTORIA & AUDITORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.531.195/0001-57, estabelecida na Avenida Protásio Alves, n.º 2854/502, Bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre – RS, CEP 90.410-006, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. **Joel Fraga da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 555.713.950-87, residente e domiciliado na Av. Lavras 362/204 no Município de Porto Alegre, CEP 90.460-040.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, de acordo as exigências legais, relativo ao exercício 2017, conforme especificações que seguem:

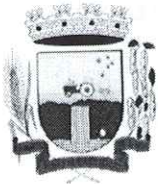
Item	Especificações
01	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, devendo expedir relatório contendo no mínimo as seguintes informações: a) Introdução; b) Histórico; c) Elementos básicos na medida dos orçamentos; d) Quadro estatístico; e) Bases técnicas; f) Déficit técnica inicial; g) Provisões matemáticas previdenciárias; h) Bens garantidores das provisões matemáticas; i) Situação financeira do regime de previdência; j) Plano de amortização do déficit – Passivo Atuarial; l) Custo das aposentadorias e pensões futuras e outros benefícios; m) Equilíbrio técnico-econômico do sistema previdenciário; n) Comparativo com o regime geral de previdência social; o) Conclusão e recomendações finais; p) Lançamento junto ao sítio da Previdência Social dos demonstrativos exigíveis legalmente; q) Confecção dos seguintes anexos: I) Provisões matemáticas para atender ao plano de contas; II) Despesas com benefícios previdenciários; III) Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS – 35 anos; IV) Fluxo de receitas/despesas – 75 anos; V) Tabelas estatísticas. r) Efetuar os registros necessários junto ao Ministério da Previdência. s) Efetuar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, para o fim de realizar explanação dos laudos/relatórios entregues e dirimir dúvidas, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Contratada:

- Possuir e manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade do registro dos profissionais responsáveis pela elaboração da Avaliação Atuarial;
- As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e taxas, quando da necessidade;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao Município, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

- h) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- j) Realizar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do Município, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus adicionais;
- k) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à empresa adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à empresa adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Aplicar penalidades à empresa adjudicatária, quando for o caso;
- g) Fornecer a Contratada todos os documentos indispensáveis à realização do objeto e
- h) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.1 A Contratada disporá de 30(trinta) dias para conclusão do objeto, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso e justificado da Contratada, protocolado antes do decurso do prazo, e desde que aceito pela Administração.

4.1.2 A Contratada deverá realizar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do Contratante, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, para o fim de realizar explicação dos laudos/relatórios entregues e dirimir dúvidas, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

4.2 Após a entrega e durante o exercício 2017, a Contratada deverá realizar revisão e complementação dos laudos/relatórios sempre que solicitada ou quando houver alteração na legislação atinente a matéria, sem quaisquer custos adicionais ao Contratante.

4.3 Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis a matéria, atendendo ainda, a Contratada, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 Caso algumas das características dos serviços não corresponda ao objeto, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a correção ou substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem quaisquer ônus adicionais ao Município e sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor,

4.5 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da utilização das informações constantes dos laudos/relatórios fornecidos.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Para a execução do objeto o Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega do objeto, totalmente concluído, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

5.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento somente será efetuado após a conclusão dos serviços por meio de depósito, em conta corrente da Contratada.

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

9 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrá à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2017, através da dotação do RPPS: 3390/11-10.

7 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

8 DO PROCESSO DE DISPENSA:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2017, de 24 de janeiro de 2017 (Processo Administrativo nº 017/2017)**.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

9.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

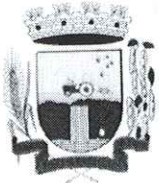
10 DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Presidente do Conselho do CMP/RPPS ou por servidor ou comissão designada, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2 A fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade na execução e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.3 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a conformidade dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.4 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao fornecimento/execução do objeto.

11.5 Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Fiscalização. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado no Protocolo Geral. Não serão aceitos quaisquer alterações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato.

11.6 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelo fornecimento/execução dos serviços.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

• Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 27 de janeiro de 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOEL FRAGA DA SILVA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Joel Fraga da Silva
MBA - MIBA 1.090 - CRC/RS 61.030
CPF: 111.111.111

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849

Testemunhas: _____

CPF

CPF

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-5239

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: GESTOR UM – CONSULTORIA & AUDITORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.531.195/0001-57, estabelecida na Avenida Protásio Alves, n.º 2854/502, Bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre – RS, CEP 90.410-006, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. **Joel Fraga da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 555.713.950-87, residente e domiciliado na Av. Lavras 362/204 no Município de Porto Alegre, CEP 90.460-040.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, de acordo as exigências legais, relativo ao exercício 2017, conforme especificações que seguem:

Item	Especificações
01	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, devendo expedir relatório contendo no mínimo as seguintes informações: a) Introdução; b) Histórico; c) Elementos básicos na medida dos orçamentos; d) Quadro estatístico; e) Bases técnicas; f) Déficit técnica inicial; g) Provisões matemáticas previdenciárias; h) Bens garantidores das provisões matemáticas; i) Situação financeira do regime de previdência; j) Plano de amortização do déficit – Passivo Atuarial; l) Custo das aposentadorias e pensões futuras e outros benefícios; m) Equilíbrio técnico-econômico do sistema previdenciário; n) Comparativo com o regime geral de previdência social; o) Conclusão e recomendações finais; p) Lançamento junto ao sítio da Previdência Social dos demonstrativos exigíveis legalmente; q) Confecção dos seguintes anexos: I) Provisões matemáticas para atender ao plano de contas; II) Despesas com benefícios previdenciários; III) Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS – 35 anos; IV) Fluxo de receitas/despesas – 75 anos; V) Tabelas estatísticas. r) Efetuar os registros necessários junto ao Ministério da Previdência. s) Efetuar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, para o fim de realizar explanação dos laudos/relatórios entregues e dirimir dúvidas, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

3 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por **90 (noventa)** dias, nos termos do Requerimento protocolado sob nº 493/2017, Parecer da Assessora Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais, ficando o vencimento para o dia **24.05.2017**.

4 DO PROCESSO DE DISPENSA:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2017, de 24 de janeiro de 2017 (Processo Administrativo nº 017/2017)**.

5 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 3781-5239

6 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 24 de fevereiro de 2017.

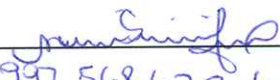

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOEL FRAGA DA SILVA
Sócio Proprietário
CONTRATADA


Dalana M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula 2582

Testemunhas:

CPF


997.568.620-68

CPF